

LEI Nº 1.269, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUBSTITUI O ART. 4º PARÁGRAFO ÚNICO QUE DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) CONFORME VALORES ESTIPULADOS PELA LEI FEDERAL Nº 11.350/06 ALTERADA PELAS LEIS FEDERAIS 13.595/18 E 13.708/18 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. O piso salarial profissional de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Atílio Vivácqua ES não poderá ser fixado abaixo do valor definido na Lei Federal nº 11.350/2006 alterada pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, visto que o piso é nacional.

Art. 2º. O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a partir da publicação desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021, fica fixado no valor de R\$1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 3º. O plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverão obedecer às seguintes diretrizes:

- I - remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;
- II - definição de metas dos serviços e das equipes;
- III - estabelecimento de critérios de progressão e promoção;

IV - adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

- a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;
- b) periodicidade da avaliação;
- c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;
- d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;
- e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.

Art. 4º. O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. Aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias serão aplicados automaticamente e exclusivamente os reajustes autorizados em lei federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Atílio Vivácqua-ES, 10 de Dezembro de 2020.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal